



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJAÍ**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 077- 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 05 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CÂMARA DOS VEREADORES.....	4
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	6

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Irismar Silva Dos Santos

Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115 /2025

MUCAJAÍ - RR, 01 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA OS PRAZOS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município combinados, assim como, nos termos da Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal) e a Lei Municipal n. Nº 630/2025, de 01 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os art. 79 da Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal, que disciplina as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso, combinado com os arts. 5; 6, § 2º da Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a recuperação fiscal-REFIS, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas no município de MUCAJAÍ/RR.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a alteração dos prazos de **ingresso no REFIS** que se dará opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

Art.2º. Para os efeitos deste Decreto o parcelamento de créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis totalmente vencidos até o **dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior, no momento do ingresso ao REFIS.**

Paragrafo Único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.3º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira parcela) conforme expresso no art. 80, §10, I, do Código Tributário Municipal.

“§10. O parcelamento será considerado:

I - Celebrado, com o recolhimento da primeira parcela; (...)”

Art.4º. Fica prorrogada a data de adesão ao **REFIS-MUCAJAÍ-RR** para o exercício 2025, até o dia **(31 de julho do referido exercício fiscal)**, atendendo o disposto do §2º. do art. 6º da Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025.

Paragrafo Único. Os demais critérios os quais aludem sobre a matéria permanecem inalterados conforme expresso na Lei Municipal n.º 630/2025 de 01 de abril de 2025.

Art.5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 01 de junho de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 05 DE JUNHO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 077-2025

VEREADORES(AS):***PRESIDENTE***

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **MUCAJAÍ**

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 05 DE JUNHO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 077-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES